PROCESSO N° 1285/16 PROTOCOLO N° 14.054.724-7

PARECER CEE/CEIF N° 06/17 APROVADO EM 13/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ERON DOMINGUES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR : JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1906/16-Sued/Seed, de 21/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 26/04/16, de interesse do Colégio Estadual Eron Domingues – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Marechal Cândido Rondon, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 199).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Eron Domingues – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Mem de Sá, nº 1615, Centro, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5999/11, de 20/12/11. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5072/16, de 11/11/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/02/17 até 02/02/22 (fls. 238 e 304).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4620/78, de 14/02/78. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2256/82, de 23/08/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 7371/12, de 05/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 65/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/11, até 23/10/16 (fls. 206 a 211).

1.2 Organização Curricular (fl. 200)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 27 - TOLEDO — MUNICIPIO: 1470 - MARECHAL CANDIDO RONDON

ESTAB.: 00014 - ERON DOMINGUES, C E-EF M N — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Léo Inácio Anschau
RG. 2.252.831-9 - Decreto 788/11
Chefe - NRE Toledo

1.3 Avaliação Interna (fl. 301)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Curso 4000 – Ensino Fundamental de 8 anos

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
5ª série	174	–	–	–	–	2	–	–	–	–	12	–	–	–	–	15	–	–	–	–	145	–	–	–	–
6ª série	175	–	–	–	–	3	–	–	–	–	12	–	–	–	–	9	–	–	–	–	151	–	–	–	–
7ª série	175	–	–	–	–	5	–	–	–	–	28	–	–	–	–	14	–	–	–	–	128	–	–	–	–
8ª série	191	–	–	–	–	8	–	–	–	–	13	–	–	–	–	11	–	–	–	–	159	–	–	–	–

Curso 4009 – Ensino Fundamental de 9 anos

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º ano	–	152	116	143	147	–	4	2	1	0	–	9	15	14	11	–	17	13	18	14	–	122	65	112	122
7º ano	–	169	184	116	140	–	2	3	3	0	–	10	16	12	16	–	18	20	16	9	–	141	125	65	115
8º ano	–	185	198	163	111	–	5	3	1	2	–	24	20	7	17	–	15	30	15	5	–	141	145	140	87
9º ano	–	161	183	183	171	–	6	4	2	4	–	15	16	14	17	–	21	39	9	6	–	119	124	158	144

1.4 Comissão de Verificação (fl. 260)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 227/16, de 20/10/16, do NRE de Toledo, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia, Rozilene Maria Moraes, licenciada em Pedagogia, Iria Schallenberger Kappel licenciada em História e Maristela Mileski técnica em Secretariado, procedeu à Verificação Complementar *in loco*, em 21/10/16 e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 261 a 292 e 298 a 303 que:

> (…)
> Estão matriculados no Ensino Fundamental 498 alunos, distribuídos em 16 turmas (…). O imóvel é de propriedade da entidade mantenedora (…). A área construída mede 7494,39 m² (…), conta com área livre de 1701 m² para recreação ou prática de Educação Física. Possui uma quadra de esportes coberta e uma quadra menor descoberta. Há na instituição 21 salas de aula, com área de 49,60 m² cada. Destas, 09 são utilizadas pelo Ensino Fundamental. As salas de aula são satisfatoriamente arejadas e ventiladas, suas paredes conservadas, (...) a reforma do piso das salas e cerâmicas foi providenciada (…). Dispõe de salas para professores com banheiros (…), direção (…), coordenação pedagógica (…), secretaria (…), biblioteca (…), laboratórios de Informática e Ciências / Química, Física e Biologia (…). As

instalações sanitárias são suficientes para atender a demanda dos alunos matriculados na instituição, sendo quatro banheiros coletivos para uso do sexo masculino e quatro banheiros coletivos de uso do sexo feminino. Dispõe de cozinha (…), refeitório (…) e cantina comercial (…). Acessibilidade: a escola disponibiliza rampas e banheiros adaptados, (…) passarela coberta, corrimão, (…) e está em fase de ampliação dos aspectos referentes a acessibilidade (…). Melhorias: pintura de paredes, reparos em portas, pisos, quadros de giz e cadeiras, reforma do mini ginásio, instalação de ar condicionado em todas as salas de aula e manutenção, aquisição de livros, revistas, material esportivo de badminton e para deficientes visuais, (…) aparelhos de som, instrumentos musicais, rádios, caixas de som (…).
O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.
Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.
A instituição de ensino possui uma Licença Provisória, expedida em 01/06/16, aderiu ao Programa das Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e informa que o Atestado de Conformidade está em trâmite.
Apresenta Licença Sanitária, nº 417/16, emitida em 06/04/16, válida até 06/04/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 293.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Toledo, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 294.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 307 e 308)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3067/16 - CEF/Seed, de 11/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Eron Domingues – Ensino Fundamental, Médio e Normal, de Marechal Cândido Rondon.

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/11 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/11, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

PROCESSO N° 1285/16

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e informa que o Atestado de Conformidade está em trâmite.

A Licença Sanitária nº 417/16, emitida em 06/04/16 tem validade até 06/04/17.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto ao Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Eron Domingues- Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/10/16, até 23/10/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergência.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado
Relator

CMRO

PROCESSO N° 1285/16

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Vice - Presidente da CEIF no exercício
da Presidencia

Oscar Alves
Presidente do CEE

CMRO